

FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente

Documento assinado eletronicamente por FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente, em 12/07/2022, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 316455

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 76, de 12 de julho de 2022

Designar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS.

PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019.

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à informação, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do §3º, do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações, e o Decreto Estadual nº 7.904, de 11 de junho de 2013, que a regulamenta. Resolve:

Art. 1º - Constituir no âmbito desta Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS.

Art. 2º - Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

Waisman Augusto Rios, inscrito sob o CPF nº 082.436.381-72, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, lotado na Procuradoria Setorial, para Presidente da Comissão;

João Marcos de Souza Santos, inscrito sob o CPF nº 028.068.531-2, ocupante do cargo de Assessor A7, lotado na Gerência de Marketing e Promoção do Turismo, para membro;

Máisa Dias Honório, inscrita sob o CPF nº 013.737.511-50, ocupante do cargo Assistente Administrativo, lotada no Gabinete do Presidente, para membro.

Art. 3º - São atribuições da Comissão permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente

Documento assinado eletronicamente por FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente, em 12/07/2022, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 316457

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária - EMATER

EXTRATO DO CONTRATO 19/2022 - Emater

Processo: 202212404001093

Objeto: A prestação de serviços de Exames Médicos Periódicos e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional para os servidores da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - Emater.

CNPJ: 30.862.228/0001-51 - POPMED MEDICINA E SAUDE - EIRELI

Valor Total: R\$ 30.609,00

Vigência: 11/07/2022 a 11/07/2024

Protocolo 316386

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 201900029003608.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e o município de Itapuranga.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 91/2022 - CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Aprovar e autorizar a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR celebrar com o município de Itapuranga o Convênio para delegação das atribuições de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 07 de julho de 2022.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Protocolo 316426

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 222/2022 e 224/2022 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.gov.br/multas/>

Protocolo 316434

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 223 e 225/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto